



N: PROC. 021/21  
N: FL. 08  
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.487.015/0001-42  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**, ente de Direito Público, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua da Mangueira, S/Nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00, residente e domiciliado na nesta Cidade, **RESOLVE** apostilar o **Contrato nº 177/2021** de 16/06/2021, relacionado ao **Proc. Adm. nº 021/2021** do **Pregão Eletrônico nº 08/2021**, cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Maternidade do hospital Municipal de Santa Luzia/MA**, celebrado com a empresa **A2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.246.228/0001-48 estabelecida na Rua Teófilo Dias, nº 280, Vila Passos, São Luís/MA, com base no **art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993**, para alterar a marca do produto referente ao **item 08 - REANIMADOR INFANTIL MODELO 1020** - do referido contrato, de modo que passará a constar no instrumento contratual celebrado o produto com a marca **FANEM**, por atender as especificações estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 08/2021, bem como por encontra-se apto para exercer as funções desejadas pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE						
UNIDADE ASSISTIDA: HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO						
Ambiente: Área Coletiva de Tratamento						
Item	Nome do Equipamento	Qty.	Modelo	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Reanimador Pulmonar em T	3	CX C/ 1 UNIDADE	FANEM	11.800,00	35.400,00
	Característica Física	Especificação				
	ESPECIFICAR	SIM				
	Especificação Técnica					
8	*Equipamento construído em caixa injetada, em plástico de engenharia. Limitado a pressão: com manutenção dos parâmetros previamente determinados. Deve permitir ajustar os controles da PIP (Pressão inspiratória) e da PEEP (Pressão Positiva no Final da Expiração) e a pressão de segurança (Pico). Operado através de fontes de ar comprimido ou oxigênio. Deve permitir um fluxo contínuo, conforme o fluxo de entrada. Deve possuir manômetro, válvula de ajuste de pressão máxima de alívio, válvula de controle de pressão inspiratória, conector para entrada de gás e dispositivo de saída de gás. Acessórios que devem acompanhar o equipamento: circuito de peça T, pulmão teste em silicone livre de látex, máscara infantil.					
VALOR GLOBAL						35.400,00

#### Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:

1.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo nº 65, §8º, da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...);

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações*



N: PROC. 02/21  
N: FL. 09  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.487.015/0001-42  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

*ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

**Cláusula Segunda – Da Vigência:**

2.1. Este Termo Aditivo de Apostilamento entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Terceira – Da Publicação:**

3.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Quarta – Da Ratificação:**

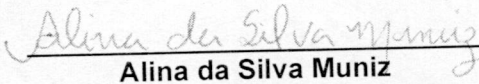
4.1. Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

**Cláusula Quinta – Do foro:**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Termo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pela contratante.

Santa Luzia/MA, 27 de Outubro de 2021.

  
**Alina da Silva Muniz**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 406/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ: 11.487.016/0001-42  
Rua da Mangueira - Centro  
CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 021/21  
N: FL. 009  
ASSINATURA

## ATESTADO DE PROFICIÊNCIA

ATESTO PARA DEVIDOS FINS QUE O APARELHO REANIMADOR PULMONAR EM T BABYPUFF® 1020 DA MARCA FANEM É AP'TO PARA EXERCER AS FUNÇÕES SOLICITADAS EM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

SANTA LUZIA (MA), 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Jucie R. C. Vasconcelos Silva  
CRM-MA 8759 / CRM-I 6310

JUCIE R C V SILVA  
MEDICO  
8759MA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.487.015/0001-42  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

N: PROC. 021/21  
N: FL. 017  
ASSINATURA

REF. AO PROC. ADM. N° 021/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2021

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade de apostilar o Instrumento de **Contrato n° 177/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do 1º Termo de Apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da L n° 8.666/1993.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Compras e Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 27 de Outubro de 2021.

*Alina da Silva Muniz*

**Alina da Silva Muniz**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria N° 406/2021





N: PROC. 01/21  
N: FL. 010  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Departamento de Contabilidade**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**Proc. Adm. nº 021/2021 do Pregão Eletrônico nº 08/2021.**  
**Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.**  
**Para: Procuradoria do Município.**

**DESPACHO**

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

**Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - Enfretamento da emergência COVID-19.**  
**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.**  
**Fonte de Recurso: 0.1.14.1215**

Santa Luzia/MA, 20 de outubro de 2021.

*Augusto César Araújo Gonçalves*

**Augusto César Araújo Gonçalves**  
CRC/MA012857  
CONTADOR



N: PROC. 091/91  
N: FL. 011  
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Termo de Apostilamento. Mudança da marca de produto. Aprovação. Referente ao Proc. Adm. nº 021/2021 do Pregão Eletrônico nº 08/2021.

### PARECER JURÍDICO Nº 092/2021

#### ✓ RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre o Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 177/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA** e a empresa **A2 PRODUTOS PARA SAÚDE, inscrita sob o CNPJ nº 29.246.228/0001-48**. O objeto do presente apostilamento é a mudança de marca do produto constante no Processo Licitatório em virtude da demanda, de entrega dos fornecedores, pois estão com dificuldades para entregar o produto solicitado aos seus Distribuidores em razão da falta de matéria prima no mercado para fabricação do aparelho.

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Sra. Secretária Municipal de Saúde encaminha o presente expediente para análise e manifestação sobre a possibilidade da mudança da marca do produto registrado no instrumento de contrato nº 177/2021, referente à NOVA INCLUSÃO DE MARCA com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, podemos conceituar o apostilamento como sendo "a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo ato separado, juntado aos autos do processo administrativo respectivo".

De acordo com o Dicionário de Língua Portuguesa Houaiss, apostila significa, dentre outros, nota complementar a um texto. Com efeito, o apostilamento, como supramencionado, consiste em mero registro de algo originariamente previsto no contrato ou congêneres, podendo, inclusive, ser aposto no próprio instrumento, de próprio punho, no verso. Dessa forma, não configura alteração quantitativa ou qualitativa do ajuste, esta sim passível de termo de aditamento, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Pois bem, registra-se que o apostilamento se diferencia do termo aditivo, pois, o primeiro, é utilizado para **registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo**. Geralmente essas variações são decorrentes de aplicação de reajuste previsto no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, fatos supervenientes que venham a impactar os termos do contrato, bem como nos casos de empenho e dotações orçamentárias suplementares. Ainda pode ser feito por apostilamento o caso de mudança de fonte de recursos. Além de outras pequenas alterações que não tenham maiores implicações na execução contrato, como mudança de endereço das partes, retificações de CNPJ, também podem ser feitas por apostila.

Já o termo aditivo, é instrumento utilizado para modificar convênios, contratos ou similares cuja modificação seja autorizada em lei como por exemplo efetuar acréscimos ou supressões no objeto





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Comissão Permanente de Licitação

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 021/91  
N: FL. 072  
ASSINATURA

(alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato. Aqui esclarecemos que de acordo com a Lei nº 8.666/93, a regra é que os aumentos e supressões são de até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato realizado. Tratando-se de reformas de edifícios e equipamentos, esse acréscimo ou redução pode ser de até 50% (cinquenta por cento).

Não obstante, estabelece a Lei n.º 8666/93, em seu art. 65 § 8º:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares** até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento. (g.n)*

Tendo em vista que a análise definitiva acerca do real atendimento às especificações do edital somente deve se dar quando do efetivo julgamento das propostas, é somente após a fase de lances que a informação atinente à marca e modelo do produto ofertado assume relevância jurídica e operacional. Assim, não se vê razão – como já vem apontando o TCU há muitos anos – na desclassificação de propostas quando há omissão ou obscuridade na indicação de marca e/ou modelo no ato de cadastramento da oferta ou em sua mudança após fase competitiva.

Registra-se que, de acordo com a Corte de Contas, havendo omissão ou obscuridade na indicação de marca e/ou modelo, deve o Pregoeiro, antes de proceder a desclassificação, assegurar à licitante o esclarecimento ou complemento da informação, porquanto tratar-se-ia de matéria passível de diligência.

Assim, diante da incisividade do entendimento pretoriano, convencionou-se que o licitante que venha a apresentar a melhor proposta, praticamente terá o **direito adquirido a complementação das informações**, ainda que, em sua proposta inicial, tenha se limitado a registrar: “conforme o edital”.

Dito isso, cumpre indagar: se para o licitante que omite a indicação de marca/modelo deve ser assegurada a possibilidade de consumir, de forma posterior, sua proposta, por qual razão aquele licitante que, ao se ater às informações mínimas exigidas no instrumento convocatório, indica, de modo inequívoco, a marca e modelo, não terá o mesmo tratamento?

Segundo entendimento do TCU (com a qual concordamos, diga-se de passagem) não pode conduzir a um paradoxo ou tautologia. Afinal, viola os princípios elementares das concorrências públicas, em especial a isonomia, a concessão de tratamento benéfico àquele que “burla” ou age com “esperteza”, negando o mesmo proceder àquele que cumpriu “à risca” o edital. A prevalecer essa discriminação odiosa, a modelagem do sistema conduzirá a uma disfunção na lógica de alocação de incentivos, gerando grave desequilíbrio ao “jogo”.





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Comissão Permanente de Licitação

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 021/21  
N: FL. 013  
ASSINATURA

A grande importância do desenho de mecanismo em licitações é encontrar formas que façam com que os jogadores não tenham incentivos para mentir sobre os seus verdadeiros tipos, suas verdadeiras intenções

[...]

Um jogo dessa natureza somente será possível se a combinação de estratégias nas quais todos informam os seus verdadeiros tipos sejam um equilíbrio de Nash Bayesiano. Se isso não ocorrer, um jogador mais ganhará se falsear as suas informações, mentindo sobre o seu verdadeiro tipo.<sup>1</sup>

É preciso ser claro: o tratamento desigual atualmente praticado por alguns Pregoeiros (com receio do dogma acerca da impossibilidade de "alteração" da proposta) incentiva a prática sorrateira de não revelação do real produto a ser ofertado pelo licitante (marca/modelo), de modo que, ao registrar na proposta a expressão "conforme o edital" ou indicar uma marca/modelo inexistente, o "esperto" licitante sabe que, encerrada a disputa, contará com a possibilidade de revelar (ou descobrir) qual sua marca e modelo. **E por qual motivo não seria dada a mesma oportunidade àquele que previamente indicou a marca e modelo e, ciente do preço final, tenha interesse em readequar sua proposta para ofertar um produto que, ainda que tenha um menor preço de custo, atenda às exigências mínimas do edital?**

O fato é que a indicação da marca e modelo após o encerramento da fase de lances ou mesmo após a formalização do contrato em nada prejudica a Administração, porquanto, no final das contas, a **proposta somente será aceita se o produto atender às especificações mínimas do edital**. E sabendo que o comportamento do licitante é no sentido da maximização de seu lucro, a antecipação da "regra do jogo" de definição da marca/modelo pós-fase de lances gerará um incentivo para registro de melhores ofertas, dada a inexistência de uma âncora de produto ou um piso de preço desnecessariamente imposto em razão da indicação prévia do produto a ser, de fato, entregue à Administração.

Em suma, é claramente possível, a mudança de marca do produto ofertado no Processo Licitatório, uma vez que plausível a justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública, que por meio do setor técnico competente junta aos autos do pedido em epígrafe, um laudo de aprovação da nova marca FANEM, a qual possui uma melhor qualificação que supera a marca a qual foi ofertada e atende todos os pré-requisitos do EDITAL Nº 008/2021.

Portanto, como o ajuste pretendido não caracteriza alteração no valor do contrato, pode a formalização do avença ser realizada por apostilamento.

Do mais, cumpre salientar que não há necessidade, nos termos da Lei, de que a outra parte subscreva o termo de apostilamento, por tratar-se de ato meramente de expediente para controle interno dos custos do ajuste. Não obstante, não há impeditivo para que se adote o procedimento de encaminhá-lo para a outra parte tão somente para ciência, inclusive por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

<sup>1</sup> NÓBREGA, Marcos. Direito e Economia da Infraestrutura. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 30-31.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC: 091/21  
Nº FL: 059  
ASSINATURA

## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por derradeiro, cumpre salientar, também, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### ✓ DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que a substituição da marca do item REANIMADOR INFANTIL MODELO 1020, inicialmente cotado pela ROMED, pode ser alterado para marca FANEM, vez que segundo laudo técnico emitido pela Secretaria contratante, a nova marca tem uma melhor qualificação que supera a marca a qual foi ofertada inicial e atende todos os pré-requisitos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2021, não caracterizando qualquer alteração no valor pactuado, nem nas obrigações da parte contratada, devendo ser realizada a mudança pleiteia por meio de apostilamento na forma estabelecida no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Portanto, concluímos pela regularidade e legalidade do 1º Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 177/2021**, decorrente de contratação na modalidade do **Pregão Eletrônico nº 008/2021 do Proc. Adm. nº 021/2021**, uma vez que, da análise dos autos, verifica-se que a formalização do apostilamento foi precedida de solicitação e justificativa, estando devidamente formalizadas as referidas alterações, devendo o administrador público, se quiser, promover a devida publicação na imprensa oficial.

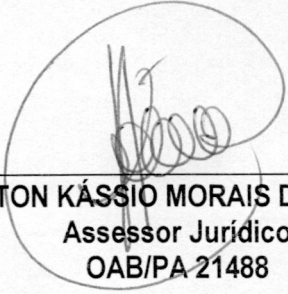
✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **Encaminhamento:**

Em anexo, segue Modelo de Termo de Apostilamento.

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Santa Luzia (MA), 25 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ELITON KÁSSIO MORAIS DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 21488





# Diário Oficial

Nº PROC. 021/21  
Nº FL. 020

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 149 :: Terça, 07 de Dezembro de 2021 :: Página 1 de 1

## SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

1

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 177/2021.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, ente de Direito Público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº .487.015/0001-42, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00, residente e domiciliado na nesta Cidade. RESOLVE apostilar o Contrato nº 177/2021 de 16/06/2021, relacionado ao Proc. Adm. nº 021/2021 do Pregão Eletrônico nº 08/2021, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Maternidade do hospital Municipal de Santa Luzia/MA, celebrado com a empresa A2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.246.228/0001-48 estabelecida na Rua Teófilo Dias, nº 280, Vila Passos, São Luís/MA, com base no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, para alterar a marca do produto referente ao item 08 - REANIMADOR INFANTIL MODELO 1020 - do referido contrato, de modo que passará a constar no instrumento contratual celebrado o produto com a marca FANEM, por atender as especificações estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 08/2021, bem como por encontra-se apto para exercer as funções desejadas pela Secretaria. Santa Luzia/MA, 27 de Outubro de 2021. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde, Portaria nº 406/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1eb20b46aec3cff1c7a6ec018fbeeafa3bc3bb26f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES**

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia  
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA  
PROCESSO: 021 / 2021  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 008 / 2021  
CONTRATO: 177 / 2021  
CONTRATADO: A2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  
CNPJ CONTRATADO: 29246228000148  
DATA ASSINATURA: 16/06/2021  
VALOR: R\$ 35.400,000000  
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DO OBJETO  
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2021

Recibo emitido em 15 de Dezembro de 2021 às 09:03:47 com o número 1639569827408.

São Luis, 15 de Dezembro de 2021



N: PROC. 021/21  
N: FL. 005  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.487.015/0001-42  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Santa Luzia/MA, 18 de Outubro de 2021.

A Senhora,  
**JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Governo.

**Assunto: substituição da marca do produto registrado no item 08 referente ao Contrato nº 177/2021.**

Senhora Secretária,

Informamos que devido ao pedido formulada pela empresa contratada A2 PRODUTOS PARA SAÚDE, inscrita no CNPJ 29.246.228/0001-48, o qual vem solicitar autorização para mudança de marca do produto registrado no item 08 do Processo Licitatório em virtude da demanda de entrega dos fornecedores, pois estão com dificuldades para entregar o produto solicitado aos seus Distribuidores em razão da falta de matéria prima no mercado para fabricação do aparelho. E para atender a necessidade da Prefeitura à Empresa Contratada diante do cenário, busca de todas as formas solucionar e atender de maneira rápida e eficaz os problemas relacionados. Por esta razão, foi encontrado no mercado novos fabricantes que estão dentro dos padrões de qualidade aprovados pela ANVISA, com uma melhor qualificação que supera a marca a qual foi ofertada e atende todos os pré-requisitos do EDITAL 008/2021. Desse modo, solicitamos a inclusão da nova marca do produto: FANEM, para o procedimento regular de contratação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 08/2021** e do **Processo Administrativo n.º 021/2021** que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**, atualmente em plena vigência.

Ressalta-se que a marca FANEM atende perfeitamente às especificações mínimas do edital.

Por fim, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Alina da Silva Muniz*

**Alina da Silva Muniz**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria N° 406/2021

  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



## SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DA MARCA

N: PROC. 021/21  
N: FL. 002  
ASSINATURA

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA - MA  
Proc. Administrativo Nº 021/2021  
Pregão Eletrônico 008/2021

A empresa A2 Produtos Para Saúde, inscrita no CNPJ 29.246.228/0001-48, com sede na Rua Teófilo Dias nº 280 – Monte Castelo, por seu representante legal abaixo assinado, vem solicitar **autorização** para mudança de marca do Processo Licitatório em virtude da demanda, de entrega dos fornecedores, pois estão com dificuldades para entregar o produto solicitado aos seus Distribuidores. Este se dá em razão a falta de matéria prima no mercado para fabricação do aparelho. E para atender a necessidade da Prefeitura à Empresa A2 Produtos Para Saúde diante do cenário, busca de todas as formas solucionar e atender de maneira rápida e eficaz os problemas relacionados. Por esta razão, encontramos no mercado novos fabricantes que estão dentro dos padrões de qualidade aprovados pela ANVISA, com uma melhor qualificação que supera a marca a qual foi ofertada e atende os os pré-requisitos do EDITAL 008/2021.

Segue abaixo sugestões das novas marcas para sua devida apreciação e aprovação.

Pregão Eletrônico 008/2021				
Processo Administrativo : 021/2021				
Nota de Empenho nº 177/2021				
Autorização de Fornecimento Nº 013/2021				
Itens	Descrição	Forma	Marca Cotada	Sugestões de Novas Marcas
1	REANIMADOR INFANTIL MODELO 1020	CX	ROMED	FANEM

Sendo só que temos para o momento, e esperando merecer como sempre as melhores atenções de Vossa honria para o que solicitamos, subscrevo-me.

São Luís, 15 de Outubro de 2021.

*Adriano Bentes de Sousa*  
Adriano Bentes de Sousa  
R.G. nº 0187537720001-1  
CPF nº 001726613-07  
Sócio

A2 PRODUTOS  
PARA SAUDE  
LTDA:2924622  
8000148

Assinado de forma digital por A2  
PRODUTOS PARA SAUDE  
LTDA:29246228000148  
DN: c=BR, st=MA, I=SÃO LUÍS, o=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria de Saúde Federal do  
Brasil - RE, ou=REB e CNPJ A1, ou=AR  
FACILIO CERTIFICADORA DIGITAL  
ou=ProsserID ou=39423376000167,  
cn=A2 PRODUTOS PARA SAUDE  
LTDA:29246228000148  
Dados: 2021.10.26 14:43:38 -0300





Nº PROC. 021/21  
 Nº FL. 1.310  
 ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 021/21  
 N: FL. 003  
 ASSINATURA

**CONTRATO Nº 177/2021.**  
**PROC. ADM. Nº 021/2021.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA, A2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA, sediada na Rua da Mangueira, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ Nº 11.487.015/0001-42, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **A2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 29.246.228/0001-48 estabelecida na Rua Teófilo Dias, nº 280, Vila Passos, São Luís/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ADRIANO BENTES DE SOUSA** portador do RG: nº 0187537720001-01 SSP/MA e do CPF nº 001.726.613-07. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e do **Processo Administrativo nº 021/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE						
UNIDADE ASSISTIDA: HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO						
Ambiente: Área Coletiva de Tratamento						
Item	Nome do Equipamento	Qtd.	Modelo	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Reanimador Pulmonar em T	3	CX C/1 UNIDADE	ROMED	11.800,00	35.400,00
8	Característica Física	Especificação				
	ESPECIFICAR	SIM				
Especificação Técnica						
*Equipamento construído em caixa injetada, em plástico de engenharia. Limitado a pressão: com manutenção dos parâmetros previamente determinados. Deve permitir ajustar os controles da PIP (Pressão inspiratória) e da PEEP (Pressão Positiva no Final da Expiração) e a pressão de						



Nº PROC. 021/21  
Nº FL. 1.511

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 021/21  
N: FL. 1.511  
ASSINATURA

segurança (Pico). Operado através de fontes de ar comprimido ou oxigênio. Deve permitir um fluxo contínuo, conforme o fluxo de entrada. Deve possuir manovacuômetro, válvula de ajuste de pressão máxima de alívio, válvula de controle de pressão inspiratória, conector para entrada de gás e dispositivo de saída de gás. Acessórios que devem acompanhar o equipamento: circuito de peça T, pulmão teste em silicone livre de látex, máscara infantil.	VALOR GLOBAL	35.400,00
--	--------------	-----------

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em **31/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o **exercício de 2021**, na classificação abaixo:


**Dotação Orçamentária:** 02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - *Entretamento da emergência COVID-19.*  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 - *Equipamentos e Material Permanente.*  
**Fonte de Recurso:** 0.1.14.1215

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.







Nº PROC. 021/21  
Nº FL. 1512  
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 021/81  
N: FL. 005  
ASSINATURA

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





Nº PROC. 021/21  
Nº FL. 1513  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 021/21  
N: FL. 006  
ASSINATURA

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.



Nº PROC. 021/21

Nº FL. 1514

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 098/21

N: FL. 007

ASSINATURA

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Luzia/MA, 16 de junho de 2021.

**CONTRATANTE:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ  
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Portaria nº 406/2021

**CONTRATADA:**

ADRIANO BENTES DE SOUSA:00172661307

Assinado de forma digital por ADRIANO BENTES DE SOUSA:00172661307  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR FACLID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=29422374000187, ou=ADRIANO BENTES DE SOUSA:00172661307  
Dados: 2021.06.25 15:26:12 -03'00'

**A2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

CNPJ: 29.246.228/0001-48

ADRIANO BENTES DE SOUSA

CPF: 001.726.613-07

Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: CPF nº 645036903-53

Nome: CPF nº 026.421.646.67

